Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 015/2021
PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS UNIVERSITÁRIOS SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 015/2021, que autoriza o Município de São Pedro da Serra a conceder auxílio financeiro aos universitários.

A principal mudança do auxílio universitário para o exercício de 2021 em relação aos anos anteriores, consta no Parágrafo 1º do Artigo Primeiro, o qual prevê o pagamento de R$ 140,00 por disciplina cursada. Nos exercícios anteriores era repassado determinado valor conforma o número de créditos cursados por cada aluno. Contudo, as universidades estão alterando a formatação dos cursos e não mais adotando créditos e sim horas aula por disciplina.

Assim, o Município repassará R$ 140,00 por disciplina até o limite de 5 disciplinas por aluno.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 26 de fevereiro de 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 15/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS UNIVERSITÁRIOS SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos Universitários de São Pedro da Serra.

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio de que trata a presente Lei consiste no repasse de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), por disciplina cursada, até o limite de 05 (cinco) disciplinas de incentivo para cada estudante.

Parágrafo Segundo - Somente farão jus ao auxílio de que trata a presente Lei, os alunos que cursarem cursos de graduação em instituições de nível superior (universidades).

Parágrafo Terceiro - O período de recebimento do auxílio de que trata o artigo Primeiro, compreende o período letivo de 2021.

ART. 2º - Para ter direito ao auxílio, os estudantes deverão entregar cópia do atestado de matrícula, comprovante de residência, CPF e título de eleitor na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, onde será realizado o cálculo referente ao valor que o aluno terá direito.

Parágrafo Primeiro - No final de cada semestre, o estudante deverá entregar registro de frequência e/ou comprovante de conclusão das disciplinas nas quais estava matriculado no semestre, na Secretaria da Educação, Esporte e Laser, para ter direito ao repasse.

Parágrafo Segundo - O atestado de matrícula do primeiro semestre deverá ser entregue até a data de 28 de maio de 2021. Para o segundo semestre somente serão aceitos atestado de matrículas entregues até a data de 01 de outubro de 2021.

Parágrafo Segundo - O auxílio de que trata a presente Lei será pago semestralmente a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao término do semestre encerrado, diretamente ao estudante na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada previamente, em nome do próprio estudante ou de seu representante legal.

Parágrafo Terceiro - No segundo semestre o auxílio financeiro deverá ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal preferencialmente até 18 de dezembro de 2021.

ART. 3º- O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:

I - Compromisso dos beneficiários de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocados por escrito ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais, doações de livros, agasalhos, alimentos, material esportivo e outros similares promovidos pelo Município e outros similares.

Art. 4º - Somente serão beneficiados os estudantes residentes e domiciliados no Município de São Pedro da Serra, além de domicílio eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O estudante que prestar informações falsas, não terá mais direito ao auxílio, em caráter permanente, devendo restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
04.01 — Secretaria. Municipal da Educação, Esporte e Lazer.
12.364.0050.2035 — Auxílio para Universitários.
3.3.90.18.99 — Auxílio financeiro a estudantes (13701).

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL